

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO BRASIL

Bruna Luiza de Oliveira¹
Aparecida de Sousa Damasceno²

Resumo

O objetivo deste artigo é demonstrar que a pandemia trouxe várias mudanças, dentre elas de hábitos como a necessidade de utilização de máscaras, a necessidade de maior higienização e várias outras, inclusive determinações de isolamento social, de modo que as pessoas precisaram ser mantidas em suas residências, independentemente da situação familiar em que se encontrava. As novas emoções de acordo com a situação vivenciada e as frustrações individuais foram potencializadores para a exteriorização da raiva, aumentando o número de ocorrências de violência doméstica. Esse tipo de violência há séculos já existia e era inclusive retratado em poemas, se demonstrando ser fator inserido na sociedade Brasileira, porém, foi aumentado em decorrência das emoções vivenciadas na pandemia, levando a uma expressão ainda maior de fatores de manutenção de poder e hierarquização social como a agressão. Assim, pretende-se neste trabalho uma reflexão sobre o novo cenário causado pela pandemia de Covid-19, as medidas implementadas pelo governo brasileiro e seus consequentes reflexos sobre a violência doméstica no Brasil, por meio de pesquisa bibliográfica, tendo como marco as emoções situacionais.

Palavras-chave: pandemia; violência; mulher; emoções

The reflections of the Pandemic (COVID-19) on the increase in cases of domestic and family violence against women in Brazil

Abstract

The purpose of this article is to demonstrate that the pandemic brought about several changes, including habits such as the need to use masks, the need for

¹ Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, Puc Minas, com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG; Pós graduada em Direito Público pela PUC Minas e em Direito Público com ênfase em Administração Pública pela Faculdade Arnaldo; Advogada; Bacharel em Direito pela Faculdade Minas Gerais, FAMIG, com bolsa pelo Programa Universidade para Todos, PROUNI. Participante do Grupo de Pesquisa 'Grupo de Estudos avançados em direitos fundamentais, processo democrático e Jurisdição Constitucional' da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
email: brunaluizadeoliveira@outlook.com

² Procuradora Municipal - Prefeitura Municipal de Arcos/MG. Cursou Máster en Protección Jurídico-Social de Personas y Colectivos Vulnerables - Universidad de Cádiz (Espaa). Especialista em Direito Processual e graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Faculdade Mineira de Direito. Especialista em Direito Imobiliário pela Universidade Candido Mendes - UCAM. Foi advogada da Câmara Municipal de Arcos/MG. Email: damasceno.aparecida.adv@gmail.com.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

greater hygiene and several others, including determinations of social isolation, so that people needed to be kept in their residences, regardless of the family situation in which they found themselves. New emotions according to the situation experienced and individual frustrations were potential for the externalization of anger, increasing the number of occurrences of domestic violence. This type of violence had existed for centuries and was even portrayed in poems, proving to be a factor inserted in Brazilian society, however, it was increased as a result of the emotions experienced in the pandemic, leading to an even greater expression of power maintenance factors and hierarchy such as aggression. Thus, this work intends to reflect on the new scenario caused by the Covid-19 pandemic, the measures implemented by the Brazilian government and their consequent reflections on domestic violence in Brazil, through bibliographical research, having how to frame situational emotions.

Keywords: pandemic; violence; woman; emotions.

Os reflejos de la Pandemia (COVID-19) sobre el aumento de casos de violencia doméstica e familiar contra las mujeres en Brasil

Resumen

El propósito de este artículo es demostrar que la pandemia trajo varios cambios, entre ellos hábitos como la necesidad de usar mascarillas, la necesidad de mayor higiene y varios otros, incluyendo determinaciones de aislamiento social, por lo que las personas necesitaban mantenerse en sus residencias, cualquiera que sea la situación familiar en que se encuentren. Nuevas emociones de acuerdo con la situación vivida y frustraciones individuales fueron potenciales para la exteriorización de la ira, aumentando el número de ocurrencias de violencia doméstica. Este tipo de violencia había existido durante siglos e incluso fue retratado en poemas, demostrando ser un factor inserto en la sociedad brasileña, sin embargo, se incrementó como resultado de las emociones vividas en la pandemia, lo que llevó a una expresión aún mayor de mantenimiento del poder. factores y jerarquía como la agresión. Así, este trabajo pretende reflexionar sobre el nuevo escenario provocado por la pandemia de Covid-19, las medidas implementadas por el gobierno brasileño y sus consecuentes reflexiones sobre la violencia doméstica en Brasil, a través de la investigación bibliográfica, teniendo como enmarcar las emociones situacionales.

Palabras clave: pandemia; violencia; mujer; emociones

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sob diversos sentidos e perspectivas, o ano de 2020 se revelou desafiador no Brasil e no mundo. A pandemia (Covid-19) impôs uma drástica mudança de hábitos na realidade da população em geral; e o isolamento social foi uma das principais medidas adotadas, que ensejou a inafastável reconfiguração da rotina dos indivíduos.

Carlos Drummond de Andrade (2012) inicia o poema “Sentimento do Mundo” com um eu lírico que diz “Tenho apenas duas mãos/ e o sentimento do mundo”. Essa sensação, extraída da literatura, parece ser um traço marcante do momento presente, devido às inesperadas circunstâncias – em que muitos planos foram adiados, muitos cenários foram subitamente alterados e os sujeitos tiveram simplesmente de se adaptar às exigências e restrições que a pandemia trouxe consigo. Para muitos, a nova situação permitiu a reinvenção de possibilidades e a inovação. Para outros, a falta de perspectivas favoreceu uma sensação angustiante e, em alguma medida, de impotência.

Neste contexto, um fato que merece atenção e reflexão é o efeito potencializador que a pandemia teve sobre os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. O problema, já antigo, pode ter se acentuado justamente graças ao isolamento social, que implicou em uma convivência mais próxima e contínua entre vítima e agressor, os quais segundo a sociologia das emoções passaram a agir conforme as novas circunstâncias e agir em resposta às novas emoções, inclusive com a manutenção de estímulos sociais hierárquicos.

Assim, pretende-se neste artigo propor uma reflexão sobre o novo cenário causado pela pandemia de Covid-19, as medidas implementadas pelo governo brasileiro e seus consequentes reflexos sobre a violência doméstica no Brasil. Para tanto, será utilizada como estratégia a correlação entre o aumento dos casos de violência doméstica durante a pandemia com a sociologia das emoções, tendo como marco as emoções situacionais que não corresponder às expectativas e sobrepesam as relações hierárquicas de poder, abordada por James M. Jasper no artigo A sociologia das emoções face a face.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. A PANDEMIA E SEUS REFLEXOS NOS HÁBITOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Conforme a Folha Informativa da Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS (2020), a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, configurando o mais alto nível de alerta da Organização, conforme o Regulamento Sanitário Internacional. Posteriormente, em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma situação de pandemia.

Várias medidas para a contenção do vírus foram adotadas individualmente pelos cidadãos e coletivamente pelos governantes, sendo estas tanto preventivas quanto repressivas. Dentre as medidas individuais pode-se citar a higienização das mãos com água, sabão e álcool etílico hidratado 70° INPM, o não compartilhamento de objetos, a utilização de máscaras de proteção, o distanciamento social e a opção por evitar aglomerações.

No Brasil, as primeiras medidas aplicadas foram a preparação do sistema de saúde público e a informação da população, além da aplicação de medidas constritivas de acordo com as diretrizes estaduais. Houve a suspensão do ajuste anual do valor de medicamentos previstos na Lei nº. 10.742/2003 e foram simplificados os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos prioritários para uso em máscaras cirúrgicas, respiradores, entre outros. Além disso, foram definidas novas diretrizes às operadoras de plano de saúde pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para suprir as necessidades médicas da sociedade. Algumas das principais medidas aplicadas foram o fechamento de comércios não essenciais, a paralisação das aulas presenciais em escolas e a imposição de isolamento social.

Sob o ponto de vista econômico, as principais medidas foram a publicação de lei que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e determinou medidas complementares para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia do Coronavírus e o pagamento

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

do Auxílio Emergencial de Proteção Social a pessoas em situação de vulnerabilidade devido à pandemia da Covid-19.

Medidas de restrição têm sido aplicadas em todos os países onde vírus se alastrou. Neste contexto, é importante considerar os reflexos sociais que tais medidas têm gerado para a coletividade, haja vista que o intuito de evitar o contágio através de providências como o isolamento social, o cancelamento de eventos, a suspensão de parte das atividades de comércio, indústria e da própria Administração Pública podem funcionar como verdadeiros potencializadores de problemas preexistentes, como é o caso da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

A pandemia alterou a situação anteriormente vivenciada pela sociedade e trouxe piora em vários setores. No caso dos trabalhadores, tanto os formais quanto os informais foram atingidos, porém estes foram mais afetados, sendo houve queda no emprego informal de -12,06%. Quanto aos empregos formais houve redução de 20,6% para pessoas com até três anos de estudo e de 15,8% para pessoas com quatro a sete anos (VELOSO, 2021).

A paralisação nacional trouxe efeitos para todos, a Agência Nacional de Transportes Terrestres manifestou a existência de desequilíbrio econômico e financeiro no setor (KRAMER; NEME, 2021)

A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como restrições à circulação de pessoas provocaram diversos efeitos como o desequilíbrio econômico, com a redução de circulação da moeda; o desemprego em massa; o endividamento dos cidadãos; além do agravamento da situação de famílias que já viviam sob condição financeira precária, aumentando a fome e atingindo a dignidade da pessoa humana. Dentre outros reflexos da pandemia, verifica-se um o aumento drástico do número de mulheres e meninas que enfrentam casos de violência.

2. O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Uma das graves consequências decorrentes da pandemia foi o aumento do número de casos de violência doméstica e familiar

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

contra a mulher no Brasil. Consta na Agência Câmara de Notícias, da Câmara dos Deputados, que a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos informou que as denúncias cresceram em média 14% (catorze por cento) até abril de 2020 em relação ao mesmo período do ano passado e que parte dos casos se refere à violência contra a mulher.

O número de casos de feminicídio também cresceu 22% (vinte e dois por cento) em 12 estados durante pandemia:

Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2%, entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Intitulado *Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19*, o documento [...] tem como referência dados coletados nos órgãos de segurança dos estados brasileiros. [...] Nos meses de março e abril, o número de feminicídios subiu de 117 para 143. Segundo o relatório, o estado em que se observa o agravamento mais crítico é o Acre, onde o aumento foi de 300%. Na região, o total de casos passou de um para quatro ao longo do bimestre. Também tiveram destaque negativo o Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%), e Mato Grosso, que iniciou o bimestre com seis vítimas e o encerrou com 15 (150%). Os números caíram em apenas três estados: Espírito Santo (-50%), Rio de Janeiro (-55,6%) e Minas Gerais (-22,7%). (MUGNATTO, 2020)

Essa situação de vulnerabilidade e a ausência de uma rede de apoio efetiva à mulher vítima de violência se acentuam a partir do isolamento social, que afasta a vítima de um contato mais próximo com os seus vínculos externos e, ao mesmo tempo, amplia o convívio com o agressor, potencializando abusos:

Fato é que em abril, ou seja, passados alguns poucos meses do início da pandemia as denúncias de violência doméstica já haviam aumentado significativamente, crescendo certa de 40% de ligações em comparação ao ano anterior (2019). O percentual informado aumentou 18% em março e 13,5% em fevereiro (MUGNATTO, 2020).

Com o decorrer do tempo em isolamento, esse percentual tem aumentado em vários estados brasileiros, no Pará foi registrado que o número de feminicídio aumentou três vezes mais que no ano anterior; no mesmo sentido no Acre o número de feminicídio quase dobrou; no Rio Grande do Sul o percentual cresceu em 70%; em São Paulo 29%; no Mato Grosso mais de 40%; dos locais

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

citados o índice mais alto foi o do Acre com 1,32 casos a cada grupo de 100 mulheres (MUGNATTO, 2020).

Segundo análise do Instituto de Segurança Pública, o número de casos de violência física desde o início da pandemia foi 10% superior ao ano anterior. Da totalidade de crimes cometidos durante esse período, a violência doméstica é equivalente a 68,8% deles. A situação é bastante preocupante; e cumpre ressaltar, todavia, que esse aumento não é característico exclusivamente do Brasil, uma vez que também tem sido verificado de uma forma generalizada, em outros países.

A Organização Pan-Americana de Saúde (2020) informou sobre o aumento dos casos de violência doméstica como na Itália que teve aumento de 161,71% em denúncias telefônicas apenas entre os dias 1º e 18 de abril. Da mesma forma na Argentina o aumento de denúncias por violência doméstica foi de 39% apenas na segunda quinzena de março.

Deve-se considerar que o número apresentado é duvidoso, pois o isolamento social das vítimas junto aos seus agressores durante a pandemia as mantém longe da convivência a que antes tinham acesso, dificultando ou inviabilizando denúncias e pedidos de ajuda.

Não se sabe ao certo se o aumento do número de casos de violência contra a mulher pode ser decorrente da continuidade de atos de violência já praticados anteriormente, que podem ter aumentado a partir da tensão decorrente da pandemia e do isolamento social.

A Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (2020) fez alerta para a necessidade do planejamento de ações governamentais específicas para as mulheres durante a pandemia, sendo que foi realizado apelo aos governantes a fim de implementarem políticas públicas de proteção às mulheres durante o período de pandemia, haja vista a possibilidade de aumento dos casos de violência doméstica. A organismo esclareceu que “as mulheres não somente enfrentam entraves quanto ao acesso a serviços essenciais ou ordens de proteção, mas que o impacto econômico da pandemia pode criar barreiras adicionais para deixar um parceiro violento” (2020).

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mantém uma Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), que é um canal gratuito e confidencial.

O canal mencionado funciona vinte e quatro horas e não se limita às fronteiras do Brasil, podendo ser utilizado em mais dezesseis países (Argentina, Bélgica, Espanha, EUA – São Francisco, França, Guiana Francesa, Holanda, Inglaterra, Itália, Luxemburgo, Noruega, Paraguai, Portugal, Suíça, Uruguai e Venezuela). Através do Ligue 180, que atua como disque-denúncia, há a possibilidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado, de modo que possam ser tomadas as providências cabíveis de maneira efetiva (ONU, 2020).

Como demonstrado pelas pesquisas e estatísticas mencionadas, as medidas de isolamento social implementadas durante a pandemia têm potencializado problemas como a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Em um momento tão atípico, toda essa situação gerada pela pandemia é revestida de sentimentos múltiplos, que surgem da própria vivência dos indivíduos; os quais hoje se deparam com inúmeras incertezas, caminhando permanentemente entre o medo e a esperança.

3. O QUADRO SOCIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS E A SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES

Carlos Drummond de Andrade (1902-1987) foi um autor com grande vocação para a reflexão sobre o seu tempo. Tal fato fica claro no poema “Mãos dadas”, publicado no livro “Sentimento do Mundo,” em que o autor fala sobre a matéria que elegera para compor seus versos: “O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes, a vida presente” (2012).

Um autor atento à realidade do seu tempo não deixaria de observar e descrever com sensibilidade os problemas sociais por ele identificados. Nesta perspectiva, no “Poema de Jornal”, publicado no livro “Alguma poesia”, o autor evidencia a sua atenção para a violência doméstica e familiar contra a mulher, escrevendo o seguinte: “O fato ainda não acabou de acontecer/ e já a mão nervosa do repórter/ o transforma em notícia./ O marido está matando a mulher” (2012).

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A literatura é rica em obras que retratam em verso e prosa o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher e o sofrimento decorrente de tal situação. No impactante conto “Os olhos dos mortos”, publicado por Mia Couto no livro “O fio das miçangas”, o autor descreve com detalhes o sentimento da mulher vítima de violência doméstica:

Durante anos, porém, os passos de meu marido ecoaram como a mais sombria ameaça. Eu queria fechar a porta, mas era por pânico. Meu homem chegava do bar, mais sequioso do que quando fora. Cumpria o fel de seu querer: me vergastava com socos e chutes. No final, quem chorava era ele para que eu sentisse pena de suas mágoas. Eu era culpada por suas culpas. Com o tempo, já não me custavam as dores. Somos feitos assim de espaçadas costelas, entremeados de vãos e entrâncias para que o coração seja exposto e ferível. Venâncio estava na violência como quem não sai do seu idioma. Eu estava no pranto como quem sustenta a sua própria raiz. (ANDRADE, 2012).

Pode-se verificar que a violência contra a mulher não se trata de ocorrência surgida apenas na atualidade, sendo que vem desde os primórdios das relações sociais, tanto que fora retratada no poema citado de 2009. Esse quadro de agressão acompanha a sociedade a anos, sendo importante analisar o tema em apreço sob a perspectiva da sociologia das emoções.

Segundo James M. Jasper,

(...) a disciplina da sociologia apresenta uma intuição estrutural sobre sociedades: que certos grupos dominam outros grupos, que os seres humanos são limitados por estruturas sociais como redes sociais ou burocracias, e que cada sociedade dá origem a uma cultura apropriada. (2018, p.14).

E decorrência das interações entre os indivíduos é possível verificar certas emoções, de modo que tais emoções muitas das vezes são motivadores para as ações humanas, como vergonha e orgulho, os quais podem ser motivadores sociais. “os psicólogos sociais conseguiram entrar em contato com as imagens sócio-estruturais, mostrando várias maneiras pelas quais as emoções eram causa e conseqüência de processos sociais mais amplos” (JASPER, 2018, p. 15).

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As emoções variadas podem incentivar ações inclusive quando as emoções não correspondem às expectativas, o que pode ser baseado nas expectativas culturais concernentes aos diferentes papéis sociais.

Uma outra vertente da sociologia das emoções relaciona as emoções com as interações hierárquicas de poder com pessoas que estão acima e abaixo.

Theodore Kemper explica que existem três tipos de emoções, sendo elas estruturais, baseadas na posição hierárquica; situacionais, baseadas nas mudanças de status; e antecipadas conforme o poder que esperamos.

Considerando o exposto acima, é possível verificar que as emoções interferem nas ações e decisões, de modo que o quadro social de violência doméstica embora exista há anos, tem se agravado em decorrência da situação vivenciada durante a pandemia.

O impedimento de sair dos seus lares é uma alteração situacional que também gera emoções como insatisfação, raiva, frustração e outras e acaba sendo exteriorizadas nas pessoas de convívio e incentivando o aumento do quadro de violência. Diante desse quadro social são criados mecanismos de proteção como a Lei 11.340/06.

A Lei nº. 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, criou importantes mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição da República, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Tal norma deixa expresso em seu artigo 5º que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, definindo-a da seguinte forma:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não se restringe às agressões físicas, estando previstas na Lei Maria da Penha cinco modalidades de violência: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial- Capítulo II, artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Essas formas de agressão são, em geral, bastante complexas e conexas, não ocorrendo isoladas umas das outras e provocando graves consequências para a mulher.

O isolamento social que a pandemia demandou gera uma situação delicada. Ao mesmo tempo em que houve o aumento do número de casos notificados de violência doméstica e familiar contra a mulher, a situação, paradoxalmente, pode também favorecer o silêncio de muitas vítimas, uma vez que o isolamento social pode dificultar o contato delas com redes de apoio.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao decidir sobre prisão preventiva em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o período da pandemia, já entendeu pela impossibilidade de soltura do agressor em caso de reiterada violação de medidas protetivas durante a quarentena:

EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL TENTADA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - AMEAÇA - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - DOMICILIAR - **GRUPO DE RISCO PARA COVID-19** - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA EXTREMA - GARANTIA DE APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE QUE REITERADAMENTE VIOLA MEDIDAS PROTETIVAS, MESMO EM CUMPRIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA - NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO PRISIONAL NÃO ESTEJA ADOTANDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS CABÍVEIS - ORDEM DENEGADA. **A despeito da idade avançada do paciente, a reiterada violação de medidas protetivas de urgência impostas em seu desfavor, mesmo após ter sido beneficiado com a prisão domiciliar quando do primeiro descumprimento, demonstra seu desinteresse em contribuir com a aplicação da lei penal, oferecendo sua liberdade constante perigo à vítima.** A ausência de comprovação de que o estabelecimento prisional no qual o réu está constrito não tem adotado as medidas sanitárias cabíveis em tempos de pandemia inviabiliza sua soltura.

Importante lembrar que têm grande importância no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher a atuação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, que atendem indivíduos e grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tiveram os seus direitos violados.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o órgão citado são vários os índices de violências existentes e um deles é a violência de gênero, de modo que nesses casos deve haver proteção do Estado por meio da criação de políticas públicas para articular meios de extinção dessa prática, isso porque “a Política de Assistência Social, em consonância com as demais, tais como a saúde, segurança pública, justiça, entre outras, deve atuar nas dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos deste segmento”.

No que refere à violência contra a mulher no âmbito familiar deve-se ter ainda mais ênfase em proteção, sendo estudados os fatores potencializadores e obstaculizadores do seu enfrentamento, desafio que é enfrentado pelos profissionais dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na articulação com a rede de proteção à mulher.

A fim de viabilizar o efetivo enfrentamento e superação de situações de violência – e para além da atuação dos órgãos voltados à punição do agressor – a vítima também necessita, antes, durante e depois da pandemia, de contar com uma consistente rede de apoio, formada por relações sociais estáveis e serviços qualificados, aptos a realizar acolhimento e orientação apropriados para estas demandas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento do número de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil durante a pandemia demonstra a insuficiência do alcance das políticas públicas desenvolvidas para a proteção das vítimas e para a superação de suas vulnerabilidades. A pandemia, portanto, potencializou problemas estruturais já existentes, deixando-os ainda mais evidentes.

A releitura do problema da violência, em um paralelo com a sociologia das emoções, demonstra que os seres humanos estão suscetíveis a fatos e situações exteriores que também influenciam em suas emoções, as quais podem ser mais ou menos expressivas nas relações de poder, principalmente no trato social entre familiares superiores em poder ou hierarquicamente com os que expressam menos poder.

Em época de pandemia, apesar de todos os problemas dela decorrentes, o medo deve ceder espaço à esperança e à ação.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E em matéria de direitos humanos, é essencial sentir, pensar e agir de maneira eficiente para alcançar os urgentes e necessários resultados de transformação social.

Ainda que as estatísticas sejam desanimadoras, é preciso encará-las como um desafio. Um desafio aos governos, às organizações e à sociedade civil, para que se empenhem em fazer a diferença na superação de um problema tão grave no Brasil e no mundo. É preciso sair melhor da pandemia. Em todos os sentidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Sentimento do mundo**. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ANDRADE, Carlos Drummond de. **Alguma poesia**. Posfácio de Eucanaã Ferraz. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BOND, Letycia. **SP: violência contra mulher aumenta 44,9% durante pandemia**. Agência Brasil. Publicado em: 20/04/2020. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/sp-violencia-contra-mulher-aumenta-449-durante-pandemia>>. Acesso em: 27 de julho de 2020.

BOND, Letycia. **Casos de feminicídio crescem 22% em 12 Estados durante a pandemia**. Agência Brasil. Publicado em 01/07/2020. Disponível em:

<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia#>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, 08 de agosto de 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Crescem denúncias de violência doméstica durante pandemia**. Agência Câmara de Notícias. Publicado em 12/05/2020. Disponível em:

<<https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

CASA CIVIL. **Medidas adotadas pelo Governo Federal no combate ao coronavírus**. Publicado em 03/04/2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/medidas-adotadas-pelo-governo-federal-no-combate-ao-coronavirus-2-de-abril>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

COUTO, Mia. **O fio das missangas.** – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GROSSI, Patrícia Krieger; COUTINHO, Ana Rita Costa; BITENCOURT, João Vitor. **Desafios do atendimento à mulher em situação de violência no âmbito dos CREAS.** Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_229.pdf>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

INDIO, Cristina. **No Rio, crime de violência contra a mulher aumentou 10% na quarentena.** Agência Brasil. Publicado em 05/06/2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/no-rio-crime-de-violencia-contra-mulher-aumentou-10-na-quarentena>>. Acesso em: 27 de julho de 2020.

ISTOÉ. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%.** Publicado em 01/06/2020. Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/>>. Acesso em: 19 de julho de 2020.

JASPER, James M. **A sociologia das emoções face a face.** Tradução de: Mauro Guilherme Pinheiro Koury. Revista Brasileira de Sociologia da Emoção. Volume 17 – Número 51 – dezembro de 2018 – ISSN 1676-8965. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/rbse/RBSEv17n51dez2018.pdf#page=13>. Acesso em: jul 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Medidas econômicas voltadas para a redução dos impactos da Covid-19 (Coronavírus).** Publicado em 05/04/2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, **Ligue 180.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus.** Publicado em 06/04/2020. Disponível em:

OS REFLEXOS DA PANDEMIA (COVID-19) SOBRE O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

<<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Folha Informativa: COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Publicado em 27/07/2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acesso em: 26 de julho de 2020.

PONTE JORNALISMO. **Um vírus e duas guerras: Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19**. Publicado em 18/06/20. Disponível em: <<https://ponte.org/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso em: 28 de julho de 2020.

REDAÇÃO, O Estado de São Paulo. **O que os países estão fazendo para controlar a pandemia do CORONAVÍRUS?**. Publicado em 16 de março de 2020. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,o-que-os-paises-estao-fazendo-para-controlar-a-pandemia-do-coronavirus,70003235232>>. Acesso em: 06 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Habeas Corpus Criminal 1.0000.20.040643-7/000. Relatora: Desembargadora Márcia Milanez, 8ª Câmara Criminal, julgamento em 02 de julho de 2020, DJE de 02 de julho de 2020.

VELOSO, Fernando. **O impacto da pandemia no mercado de trabalho**. FGV. Publicado em 22 de março de 2021. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso jul. 2023.

KRAMER, Evane Beiguelman; NEME, Pedro Reis Barbosa. **A pandemia Covid-19: para além do desequilíbrio econômico-financeiro, na busca de alternativas de reequilíbrio**. Publicado em 25 de outubro de 2021. Disponível em: Acesso em: julho.